



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 20 OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO 2017 MANDATO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS 2017-2021

I. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:



- . O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- . O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- . O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- . O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, os quais são por sua vez, enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no Jornal Municipal.

II. ÂMBITO

No caso do Município de Alcácer do Sal, no âmbito do Mandato Autárquico 2017-2021, a Coligação Democrática Unitária (CDU) é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida lei, são titulares do Direito de Oposição:

- . O Partido Socialista (PS), representado com três (3) Vereadores na Câmara Municipal – nenhum dos quais “ com pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com dez (10) eleitos na Assembleia Municipal;
- . O Bloco de Esquerda (BE), representado com 1 eleito na Assembleia Municipal;
- . Coligação “ Viver Alcácer” (PSD/CDS), representado com 1 eleito na Assembleia Municipal.



Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e na alínea u), n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto apenas no período de 20 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, dado o ato eleitoral para as autarquias locais ocorrido em 01 de outubro de 2017.

III. ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

▪ DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante este período de mandato do executivo municipal, os eleitos municipais detentores do Estatuto de Oposição do Município de Alcácer do Sal foram sendo informados regularmente pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, das principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram prestadas igualmente as seguintes informações:

- . Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- . Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- . Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui o sítio da Câmara na internet e página do facebook, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

▪ DIREITO À CONSULTA PRÉVIA

No período a que respeita o presente relatório (21 de outubro 2017 a 31 de dezembro de 2017) os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal e detentores do Estatuto de Oposição, Partido Socialista, Bloco de Esquerda e Coligação “ Viver Alcácer” foram convidados para uma reunião no sentido de



serem ouvidos relativamente às propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018/2021, dando assim cumprimento ao estabelecido pela Lei do Estatuto de Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, pontos 1 e 2 e ainda no seu artigo 5.º, pontos 3 e 4.

▪ **DIREITO À PARTICIPAÇÃO**

Os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município.

Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efetuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

▪ **DIREITO DE DEPOR**

Uma vez que não foram constituídas “ Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local” , os membros da Oposição não tiveram necessidade de exercer este direito nem o Município de assegurar o seu exercício.

IV. CONCLUSÃO

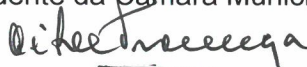
Como atrás ficou expresso, considera-se que foi cumprido o Estatuto do Direito de Oposição no Município de Alcácer do Sal no período em apreço.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do Direito de Oposição atrás mencionados (ponto II).

Mais determino que o presente relatório seja publicado no Jornal Municipal e no sítio da Câmara Municipal na internet.

Alcácer do Sal, 05 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença

